URUCANIA OFFICE OFFICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 292, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Altera o anexo I e II e o § 4º do artigo 20 da Lei complementar nº 237, de 30 março de 2022, cria o cargo de Professor de Inglês, e dá outras providências."

O **Povo do Município de Urucânia/MG**, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica criado e acrescido ao quadro existente de funcionários da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, 02 (duas) vaga para o cargo efetivo de Professor de Inglês, lotado na Secretaria de Educação, com enquadramento no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Urucânia/MG.

Art. 2º O provimento do cargo se dará através de concurso público, podendo concorrer os candidatos que comprovarem sua conclusão no curso Superior de Licenciatura Plena em Letras – Português/Inglês.

Art. 3º A carga horária do respectivo cargo será de 30 horas semanais.

Art. 4º O vencimento mensal inicial será o correspondente ao símbolo CE-III, R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais).

Art. 5º Ficam estabelecidas as atribuições do cargo de PROFESSOR DE INGLÊS como segue:

- Participar da elaboração do Regimento Escolar e proposta Pedagógica da escola:
- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem na Língua Inglesa;
- Participar do processo de planejamento das atividades da escola;
- Elaborar programas, planos de curso, atendendo o avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino;
- Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Estabelecer formas alternativas de recuperação para alunos que apresentarem menor rendimento;
- Atualizar-se em sua área de conhecimento;

Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 314 - Centro - Fone: (31) 3876-1300 / 1425 / 1639 - CEP 35.380-000

Urucânia/MG - e-mail: pmu@urucania.mg.gov.br

URUCANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
- Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselho de classe;
- Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua classe;
- Seguir as diretrizes do ensino, emanados do Órgão Superior Competente;
- Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Executar, outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

Art. 6º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar 237 de 30 de março de 2022, passando a integrar o anexo o quadro abaixo:

Classes de cargo	Forma de recrutamento	Pré-requisito básico	Número de cargos	Séries de atuação
Professor de Inglês	Concurso Público	Superior de Licenciatura Plena em Letras Português/Inglês	02	Educação Infantil e ensino fundamental (1º ao 5º ano)

Art. 7º Fica alterado o anexo II da Lei Complementar 237 de 30 de março de 2022, passando a integrar o anexo o quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO

PROFESSOR DE INGLÉS

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso através de concurso público de provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Superior de Licenciatura Plena em Letras – Português/Inglês

Atribuições

- Participar da elaboração do Regimento Escolar e proposta Pedagógica da escola;
- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem na Língua Inglesa;
- Participar do processo de planejamento das atividades da escola;
- Elaborar programas, planos de curso, atendendo o avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino;
- Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola;

Praça Leopoldino baricana e aprimoramento darquelidade ensino 25 / 1639 - CEP 35.380-000
Urucânia/MG - e-mail: pmu@urucania.mg.gov.br - Site: www.urudania.mg.gov.br

URUCÂNIA DE SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Estabelecer formas alternativas de recuperação para alunos que apresentarem menor rendimento:
- Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
- Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselho de classe;
- Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua classe;
- Seguir as diretrizes do ensino, emanados do Órgão Superior Competente;
- Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
- · Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Executar, outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

Art. 8º O § 4º do artigo 20 da Lei 237 de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

- § 4º Poderá ocorrer a cedência ou cessão do servidor durante o período probatório, para outro órgão, desde que para exercer cargo de natureza especial, de dedicação exclusiva, de livre nomeação e exoneração, eletivos ou equivalente.
 - O ônus pela remuneração do servidor cedido é do órgão cessionária, salvo nos casos autorizados em lei e/ou de acordo com o interesse público, sempre mediante justificativa;
 - II. A cessão de servidor público será autorizada por período determinado, podendo este ser prorrogado, desde que respeitado o mandato do Chefe do Poder Executivo responsável pela cessão;
- III. É condição para a prorrogação da cessão a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário e do servidor cedido:
- IV. A cessão do servidor em estágio probatório está condicionado aos princípios da eficiência e da economicidade, além do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do poder executivo.

Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 314 - Centro - Fone: (31) 3876-1300 / 1425 / 1639 - CEP 35.380-000 Urucânia/MG - e-mail: pmu@urucania.mg.gov.br - Site: www.urucania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art.11 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Urucana Vinícius Leal Henrique

CPF 607 722 396-49

MARCUS VINICIUS LEAL HENRIQUE Prefeito Municipal

